

**PODER EXECUTIVO**

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
Vice-Prefeita

SECRETARIAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARCIEL FALCÃO PEQUENO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
RENE MELLO VIGNE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ALEX WANDER MARTINS VILLELA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA
NELSON JORGE MORAES MATOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CARLOS ALBERTO MACHADO DE FREITAS

SECRETÁRIO DE AGRONEGÓCIOS
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
ENOQUE VIEIRA COSTA DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
MÔNICA RIBEIRO FIGUEIREDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
IGOR DOS SANTOS DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES
PATRICK FIGUEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
LEONARDO ROSA CARLOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
EIDER DANTAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
ANDERSON DE MOURA MEDEIROS

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA DE VEREADORES****MESA DIRETORA**

HUGO PEREIRA DO CANTO JÚNIOR
Presidente

SIDNEI COUTINHO PERRUT
Vice-Presidente

Maximiliano Oliveira de Souza
1º Secretário

Bruno de Almeida Santos
2º Secretário

Vereador: Bruno de Almeida Santos

Vereador: Fernando Gomes Leite

Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior

Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas Vianna

Vereador: Marcos Lomeu de Miranda

Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza

Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira

Vereador: Sidnei Coutinho Perrut

Vereador: Sizenando Fernandes Paixão

Vereador: Wattyly Felypeck Gabriel Vicente

Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888
www.camaraseropedica.rj.gov.br



Prefeitura de

Seropédica

— O NOVO TEMPO É AGORA —®

SUMÁRIO

| | |
|--|---|
| ATOS DO PREFEITO..... | 2 |
| ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA..... | 4 |
| ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..... | 5 |
| ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS..... | 5 |
| ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL..... | 5 |
| ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS..... | 5 |
| SEROPREVI - ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE..... | 5 |

ATOS DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

“Institui o programa de Incentivo à Regularização Fiscal – REFIS no Município de Seropédica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Com vistas a incrementar a arrecadação tributária municipal, racionalizar a cobrança judicial e a reduzir a inadimplência fiscal, fica instituído o Programa de Regularização Fiscal do Município de Seropédica – REFIS, abrangendo qualquer débito de contribuinte de pessoa física, jurídica e sociedades uniprofissionais, cujo fato gerador tenha ocorrido até a data do início de vigência desta lei, inscrito ou não em dívida ativa, ainda que ajuizada ou com exigibilidade suspensa.

Art. 2º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte ou do sujeito passivo, que fará jus ao parcelamento dos débitos fiscais estipulados nesta lei.

§ 1º Os benefícios concedidos por esta lei poderão ser usufruídos por contribuintes que já tenham aderido ao programa REFIS instituídos por contribuintes que já tenham aderido ao programa REFIS instituído em Leis anteriores.

§ 2º As dívidas correspondentes aos débitos de que trata o caput serão consolidadas tendo por base a data de concessão do benefício.

Art. 3º. A opção pelo REFIS implica na inclusão da totalidade dos débitos em nome do contribuinte ou do sujeito passivo mediante requerimento apresentado à Secretaria Municipal de Fazenda ou Procuradoria Geral do Município, obedecidas as seguintes condições:

I – assinatura pelo próprio contribuinte ou sujeito ou sujeito passivo da obrigação tributária de termo de confissão de dívida e em se tratando de imposto imobiliário e de taxa exigida no mesmo documento de arrecadação, pelo proprietário, possuidor ou o detentor dos direitos reais sobre o imóvel, e;

II – quitação de todos os débitos de um mesmo contribuinte, sujeito passivo ou inscrição fiscal compreendidos no período referido no artigo 1º desta lei;

III – os débitos objeto do parcelamento sujeitar-se-ão aos

acréscimos previstos na legislação Municipal e serão pagos em parcelas mensais e sucessivas, que não poderão ser inferiores a 50% (cinquenta por cento) para pessoa física e 100% (cem por cento) para pessoa jurídica do valor da Unidade Fiscal do Município de Seropédica – UFIMS.

Art. 4º. Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados, sem prejuízo da discriminação por tributo a que se referir, e poderão ser pagos com descontos das multas fiscais ou moratórias e dos juros de mora e encargos de competência do Município na seguinte forma:

I – desconto de 100% (cem por cento) para pagamento em parcela única (à vista) vencível em até 15 (quinze) dias, contados do deferimento do pedido;

II – desconto de 90% (noventa por cento) para pagamento em até 12 (doze) parcelas;

III – desconto de 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

IV – desconto de 60% (sessenta por cento) para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas;

V – desconto de 40% (quarenta por cento) para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas.

§ 1º A data de vencimento da primeira parcela poderá ser previamente escolhida pelo optante, desde que não ultrapasse o prazo de trinta (trinta) dias, contados a partir da data do deferimento do pedido de inclusão no REFIS, vencendo-se as demais nos mesmos dias dos meses imediatamente subsequentes.

§ 2º Quando da adesão ao REFIS, os honorários advocatícios devidos poderão ser parcelados nos moldes do débito principal.

§ 3º As parcelas serão anualmente atualizadas e se pagas após o vencimento, serão acrescidas de multa moratória e juros de mora, conforme dispõe a legislação tributária municipal.

Art. 5º. A opção pelo REFIS em hipótese alguma alcançará o principal do tributo devido, assim como sua atualização monetária.

Art. 6º. São competentes para autorizar o ingresso no REFIS:

I – o Secretário Municipal de Fazenda, quando o débito não estiver em fase de cobrança judicial;

II – o Procurador Geral do Município e Procuradores Municipais, no caso de débitos com ação judicial proposta.

Art. 7º. O contribuinte optante será automaticamente excluído do REFIS na ocorrência das seguintes situações:

I – inadimplência, de 03 (três) parcelas consecutivas ou de 06 (seis) alternadas;

II – constatação, ainda que futura, de procedimento ou omissão do optante que tenha importado em diminuição do valor do débito ou, ainda, inobservância de qualquer exigência constante desta Lei;

III – constituição de crédito tributário pelo Fisco Municipal, lançado de ofício ou não, concernente a tributo ou multa abrangido pelo REFIS e não excluído na consolidação dos débitos do optante, salvo se integralmente pago em até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo lançamento tributário.

§ 1º A exclusão do contribuinte do REFIS implicará na exigibilidade integral dos débitos confessados, restabelecendo-se todos os acréscimos peculiares previstos na Legislação Municipal desde a data de vencimento inicial da dívida ou, se for o caso, da ocorrência do respectivo fato gerador, sem prejuízo da automática inscrição do débito em dívida ativa e da consequente cobrança judicial, deduzimos os valores eventualmente pagos.

§ 2º Uma vez excluído do REFIS, o contribuinte somente poderá requerer nova adesão para pagamento à vista, não sendo admitido novo ingresso para pagamento parcelado.

Art. 8º. Fica autorizado o cancelamento no sistema de administração tributária, de ofício, dos créditos tributários já extintos pelo advento da prescrição e não ajuizados.

Art. 9º. A concessão dos benefícios previstos nesta Lei:

I – não dispensa, na hipótese de débitos ajuizados, o pagamento das custas e dos emolumentos judiciais, bem como, se houver, dos honorários advocatícios;

II – não gera direito à restituição, no todo ou em parte, de qualquer importância recolhida anteriormente ao início da vigência desta Lei.

Art. 10º. Casos omissos, ou gerem dúvidas sobre a interpretação, serão decididos pelo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 11º. Esta Lei vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por até 180 (cento e oitenta) dias mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Seropédica-RJ, 24 de outubro de 2022

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Governo

Email: boletimoficial@seropedica.rj.gov.br
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ - Tel: 2682-2224
<https://seropedica.rj.gov.br/>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA

Rua Maria Lourenço, 18
Fazenda Caxias

Decreto Nº 2041 de 21 de outubro, 2022

Abre crédito suplementar no valor total de R\$14.000,00, para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere o art. 8º da Lei Orçamentária nº 714/21 datada em 30/12/2021, publicação 30/12/2021

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito suplementar as seguintes dotações

Dotações Suplementadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA

| | | | |
|---------------|--|---|------------------|
| 01.36 | Secretaria Municipal de Agronegócios | | |
| 1.832 | Manutenção e Operacionalização da Secretaria | | |
| 3.3.9.0.30.03 | OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO | Recursos Próprios | 14.000,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 14.000,00 |
| | | Total da Unidade R\$ | 14.000,00 |
| | | Valor Total Suplementado R\$ | 14.000,00 |

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: II - Excesso de Arrecadação: R\$14.000,00
III - Anulação de Dotação : \$14.000,00

Dotações Anuladas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA

| | | | |
|---------------|--|---|------------------|
| 01.36 | Secretaria Municipal de Agronegócios | | |
| 2.504 | Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar | | |
| 3.3.9.0.30.03 | OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO | Transferências de Recursos Próprios | 14.000,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 14.000,00 |
| | | Total da Unidade R\$ | 14.000,00 |
| | | Valor Total Anulado R\$ | 14.000,00 |

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário. Publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro, 2022

Servaux

Página 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA

Rua Maria Lourenço, 18
Fazenda Caxias

Decreto Nº 2042 de 21 de outubro, 2022

Abre crédito suplementar no valor total de R\$10.000,00, para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere o art. 8º da Lei Orçamentária nº 714/21 datada em 30/12/2021, publicação 30/12/2021

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito suplementar as seguintes dotações

Dotações Suplementadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA

| | | | |
|---------------|---|---|------------------|
| 01.08 | Secretaria Municipal de Obras | | |
| 1.032 | Infraestrutura, saneamento e pavimentação | | |
| 4.4.9.0.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | Recursos Próprios | 10.000,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 10.000,00 |
| | | Total da Unidade R\$ | 10.000,00 |
| | | Valor Total Suplementado R\$ | 10.000,00 |

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: II - Excesso de Arrecadação: R\$10.000,00
III - Anulação de Dotação : \$10.000,00

Dotações Anuladas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA

| | | | |
|---------------|---|---|------------------|
| 01.08 | Secretaria Municipal de Obras | | |
| 2.805 | Manutenção e Operacionalização das Unidades | | |
| 4.4.9.0.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | Recursos Próprios | 10.000,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 10.000,00 |
| | | Total da Unidade R\$ | 10.000,00 |
| | | Valor Total Anulado R\$ | 10.000,00 |

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário. Publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro, 2022

Servaux

Página 1 de 1

PORTARIA Nº 918/2022 19 de outubro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Exonerar (à pedido) ANGELA GREY DE OLIVEIRA BRAGA DA SILVA, matrícula 3314, do Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM da Secretaria de Saúde do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos a 01 de outubro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 919/2022 24 de outubro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear KARINE DA SILVA BRAZ, matrícula 20032, no Cargo Comissionado de PROCURADOR MUNICIPAL da Procuradoria Geral do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos a 01 de outubro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0920/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 6486/2022.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para compor a "Comissão de Fiscalização" de cumprimento aos termos do Contrato Nº 075/2022, onde o objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição de veículos utilitários, de que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA e a empresa BRAVEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE TERCEIRO E TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA.

Caroline Barra S. K. da Costa – Coordenador Administrativo – Matrícula: 19.172
Marcos Paulo M. da Silva – Subsecretário de Defesa Civil- Matrícula: 17.535
Patrícia Silva de Azevedo - Chefe de gabinete- Matrícula: 19.143

Seropédica, 24 de outubro de 2022.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica

Folha de Informações

Processo nº 15.765/2022 Folhas 18

A Secretaria de Governo
Acato o parecer do Diretor de Tributação no Processo 15.765/2022 as folhas 17, DEFIRO e declaro e reconhecimento da IMUNIDADE para a instituição Associação Cultural Teocrática para o exercício de 2023.
Encaminho este processo para que seja feita a publicação deste despacho.
Em, 20/10/2022.

Walter Carneiro dos Reis Neto Junior
Secretário de Fazenda
Mat.: 17482

Fábio Luis da S. Cavalcanti
Subsecretário de Receita
Mat.: 2409

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica

Folha de Informações

Processo nº 15.763/2022 Folhas 16

A Secretaria de Governo
Acato o parecer do Diretor de Tributação no Processo 15.763/2022 as folhas 15, DEFIRO e declaro e reconhecimento da IMUNIDADE para a instituição Associação Bíblica e Cultural da Zona Oeste para o exercício de 2023.
Encaminho este processo para que seja feita a publicação deste despacho.
Em, 20/10/2022.

Walter Carneiro dos Reis Neto Junior
Secretário de Fazenda
Mat.: 17482

Fábio Luis da S. Cavalcanti
Subsecretário de Receita
Mat.: 2409

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2021, VISANDO SUA PRORROGAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7307/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

CONTRATADA: SERVAUX SERVIÇOS E COMERCIO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CNPJ N.º: 28.014.884/0001-52.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 065/2021, POR 12 (DOZE) MESES A PARTIR DO DIA 30/09/2022.

O VALOR GLOBAL DO CONTRATO PASSARÁ PARA R\$ 1.622.737,60 (UM MILHÃO SEISCENTOS E VINTE E DOIS MIL SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), A PARTIR DE 30/09/2022.

FICAM MANTIDAS. IN TOTUM, AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ORIUNDAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 7307/2021, ORA RATIFICADOS NESTE INSTRUMENTO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DATA: SEROPÉDICA, 28 DE SETEMBRO DE 2022.

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065B/2021, VISANDO SUA PRORROGAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7307/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: SERVAUX SERVIÇOS E COMERCIO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CNPJ N.º: 28.014.884/0001-52.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 065B/2021, POR 12 (DOZE) MESES A PARTIR DO DIA 30/09/2022.

O VALOR GLOBAL DO CONTRATO PASSARÁ PARA R\$ 137.438,40 (CENTO E TRINTA E SETE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), A PARTIR DE 30/09/2022.

FICAM MANTIDAS. IN TOTUM, AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ORIUNDAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 7307/2021, ORA RATIFICADOS NESTE INSTRUMENTO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DATA: SEROPÉDICA, 28 DE SETEMBRO DE 2022.

OMITIDO EM 28/09/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15.739/2022

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CEDENTE: ROBERTO COUTINHO.

OBJETO: CESSÃO NÃO ONEROSA DE BEM MÓVEL DESCRITO DE APARELHO MAMOGRAFO.

PRAZO: SERÁ POR TEMPO INDETERMINADO

O VALOR: NÃO SERÁ ONERADO

PARA FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO E EM CUMPRIMENTO AOS DISPOSITIVOS LEGAIS PERTINENTES, O MUNICÍPIO INDICARÁ SERVIDORES PARA EFETUAR A EFETIVA FISCALIZAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ART. 67 DA LEI FEDERAL Nº 8666/93.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DATA: SEROPÉDICA, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

OMITIDO EM 30/09/2022

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065A/2021, VISANDO SUA PRORROGAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7307/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

CONTRATADA: SERVAUX SERVIÇOS E COMERCIO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CNPJ N.º: 28.014.884/0001-52.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 065A/2021, POR 12 (DOZE) MESES A PARTIR DO DIA 30/09/2022.

O VALOR GLOBAL DO CONTRATO PASSARÁ PARA R\$ 114.422,40 (CENTO E QUATORZE MIL QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), A PARTIR DE 30/09/2022.

FICAM MANTIDAS. IN TOTUM, AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ORIUNDAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 7307/2021, ORA RATIFICADOS NESTE INSTRUMENTO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DATA: SEROPÉDICA, 28 DE SETEMBRO DE 2022.

OMITIDO EM 28/09/2022

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6486/2022

CONTRATO Nº: 075/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 2 (dois) VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL.

PARTES: Secretaria Municipal de Defesa Civil e BRAVEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE TERCEIROS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura

VALOR: R\$ 469.660,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e seiscentos e sessenta reais)

Programa de Trabalho: SALÁRIO EDUCAÇÃO / RECURSOS PRÓPRIOS

Elemento de Despesa: 0135.06.182.002.2018.44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – FONTE 30

Nota de empenho: 1131/2022

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993

e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 24/10/2022

Seropédica – RJ, 24 de outubro de 2022.

LEONARDO ROSA CARLOS

Secretário Municipal de Defesa Civil

Mat. 19169

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A Secretaria Municipal de Obras em atendimento aos questionamentos a respeito do erro apresentado no Edital transcritos às folhas 782, antes da assinatura do contrato, encaminhados a Procuradoria Geral do Município Procuradoria e seu PARECER, folhas 783 a 784, afirmando que os erros apresentados na Licitação configurando assim um **VÍCIO INSANÁVEL** no procedimento, decidimos pela ratificação do entendimento exarado pela Douta Procuradoria, sendo um vício insanável, logo opinamos pela revogação depois publique-se e o arquivamento do processo.

Publicação omitida no boletim Nº972 de 19 abril de 2022

Sem mais,

Atenciosamente,

Eider Dantas

Secretário Municipal de Obras

Matr.: 17.463

SEROPREVI - ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 223/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE de Marli Campelo do Nascimento Costa em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE a MARLI CAMPELO DO NASCIMENTO COSTA, na qualidade de cônjuge do finado servidor CARLOS CESAR COTRIM CORREA DA COSTA, matrícula nº. 01179, Professor Doc I, com fulcro no art. 40, § 7º da CRFB/88 com redação dada pela E.C. nº 103/2019 c/c artigos 77 e 78 da Lei Municipal nº 366/2009, fixando o benefício em R\$ 4.666,40 (quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica “quinqüênio” no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica “quinqüênio” para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 28/07/2021 (data do óbito) de forma vitalícia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 224/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE de Maria do Carmo de Araújo Carneiro em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE a MARIA DO CARMO DE ARAÚJO CARNEIRO, na qualidade de cônjuge do finado servidor EDMILSON CARNEIRO, matrícula nº. 02600, Motorista, com fulcro no art. 40, § 7º, II da CRFB/88 c/c artigos 77 e 78 da Lei Municipal nº 366/2009, fixando o benefício em R\$ 777,32 (setecentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica “quinqüênio” no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica “quinqüênio” para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 04/06/2010 (data do óbito) de forma vitalícia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 225/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE de Ananias da Cunha Matos em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE a ANANIAS DA CUNHA MATOS, na qualidade de cônjuge da finada servidora VERA LUCIA DE ARAUJO MATOS, matrícula nº. 00496, Professora Doc II 22h e 30 min, com fulcro no art. 40, § 7º, II da CRFB/88 c/c artigos 77 e 78 da Lei Municipal nº 366/2009, fixando o benefício em R\$ 2.532,11 (dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e onze centavos).

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica “quinqüênio” no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica “quinqüênio” para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data

de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 11/06/2015 (data do óbito) de forma vitalícia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 226/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE de Marlon Lessa Gabi em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE a MARLON LESSA GABI, na qualidade de cônjuge da finada servidora CRISTIANE GOMES ROSA GABI, matrícula nº. 02701, Professora Doc II 22h e 30 min, com fulcro no art. 40, § 7º, I da CRFB/88 com redação dada pela E.C. nº 41/2003, fixando o benefício em R\$ 1.370,88 (um mil, trezentos e setenta reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica “quinqüênio” no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica “quinqüênio” para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 16/07/2010 (data do óbito) de forma vitalícia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

**BOLETIM
EPIDEMIOLÓGICO**



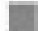
(Atualizado em 22/06/2022)

COVID-19

| | |
|---------------------------|---------------|
| CASOS NOTIFICADOS: | 34.223 |
| CASOS DESCARTADOS: | 25.950 |
| CASOS CONFIRMADOS: | 8.267 |
| CASOS CURADOS: | 8.039 |
| ÓBITOS: | 228 |




*Total referente ao período de Março 2020 a Junho de 2022.

OCUPAÇÃO DE LEITOS**HOSPITAL DE CAMPANHA****Leitos Clínicos:**

| |
|--|
|  0 ocupado |
|  09 livres |
|  09 total |

LSVP:

(Leitos com Suporte Ventilatório Pulmonar)

| |
|--|
|  0 ocupado |
|  05 livres |
|  05 total |

Total de Ocupação: 0%

VACINÔMETRO**Doses Aplicadas**

Total

151.677**Pessoas Vacinadas**

Dose 1

61.457**Pessoas Vacinadas**

Dose 2 e Dose única

55.540**Pessoas Vacinadas**

Dose de Reforço

29.423**Pessoas Vacinadas**

2ª Dose de Reforço

5.121

Use máscara, higienize as mãos regularmente e não aglomere!

@prefeituradeseropédica

  [prefeituramunicipalseropedica](#)

A PANDEMIA AINDA NÃO ACABOU!!

Continue com as Medidas de Proteção



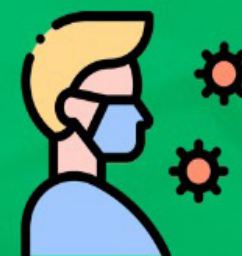
Lavar as mãos
frequentemente
com água e sabão



Evitar
Aglomerações



Usar Álcool
70%



Usar
Máscara

© NOVO TEMPO É AGORA!



Prefeitura de
Seropédica
— O NOVO TEMPO É AGORA —

 **SMSDC**
Secretaria Municipal de Saúde
e Defesa Civil de Seropédica


SMCTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO,
TURISMO E EVENTOS DE SEROPÉDICA